

Redução de jornada proporcional à redução do salário

Percentual de redução da jornada	Salário do empregado	Negociação exigida	Valor pago pela Empresa	Valor pago pelo Governo	Prazo máximo de duração
25%	Qualquer salário	Individual ou coletiva	(a) 75% do salário + (b) eventual ajuda de custo de natureza indenizatória a ser prevista na negociação individual ou coletiva	25% do seguro-desemprego que seria devido ao empregado (entre R\$ 262,00 e R\$ 454,00)	90 dias
50%	Até R\$ 3.135,00	Individual ou coletiva	(a) 50% do salário + (b) eventual ajuda de custo de natureza indenizatória a ser prevista na negociação individual ou coletiva	50% do seguro-desemprego que seria devido ao empregado (entre R\$ 423,00 e R\$ 907,00)	90 dias
	Acima de R\$ 3.135,00 até R\$ 12.202,12	Coletiva			
	A partir de R\$ 12.202,12 – sem diploma de ensino superior	Coletiva			
	A partir de R\$ 12.202,12 – portador de diploma de ensino superior	Individual ou coletiva			
70%	Até R\$ 3.135,00	Individual ou coletiva	(a) 30% do salário + (b) eventual ajuda de custo de natureza indenizatória a ser prevista na negociação individual ou coletiva	70% do seguro-desemprego que seria devido ao empregado (entre R\$ 732,00 e R\$ 1.270,00)	90 dias
	Acima de R\$ 3.135,00 até R\$ 12.202,12	Coletiva			
	A partir de R\$ 12.202,12 – sem diploma de ensino superior	Coletiva			
	A partir de R\$ 12.202,12 – portador de diploma de ensino superior	Individual ou coletiva			

Suspensão do contrato de trabalho

Faturamento bruto da empresa em 2019	Salário do empregado	Negociação exigida	Valor pago pela Empresa	Valor pago pelo Governo	Prazo máximo de duração
Superior a R\$ 4.800.000,00	Até R\$ 3.135,00	Individual ou coletiva	(a) ajuda compensatória de natureza indenizatória no valor de 30% do salário + (b) benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados	70% do seguro-desemprego que seria devido ao empregado (entre R\$ 732,00 e R\$ 1.270,00)	60 dias que podem ser fracionados em 2 períodos de 30 dias
	Acima de R\$ 3.135,00 até R\$ 12.202,12	Coletiva			
	A partir de R\$ 12.202,12 – sem diploma de ensino superior	Coletiva			
	A partir de R\$ 12.202,12 – portador de diploma de ensino superior	Individual ou coletiva			
Até R\$ 4.800.000,00	Até R\$ 3.135,00	Individual ou coletiva	(a) Benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados + (b) Eventual ajuda de custo de natureza indenizatória a ser prevista na negociação individual ou coletiva	100% do seguro-desemprego que seria devido ao empregado (até R\$ 1.813,03)	60 dias que podem ser fracionados em 2 períodos de 30 dias
	Acima de R\$ 3.135,00 até R\$ 12.202,12	Coletiva			
	A partir de R\$ 12.202,12 – sem diploma de ensino superior	Coletiva			
	A partir de R\$ 12.202,12 – portador de diploma de ensino superior	Individual ou coletiva			

Tabela para cálculo do seguro-desemprego

Salário médio dos últimos três meses	Valor do seguro-desemprego
Até R\$ 1.599,61	multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%) – valor não pode ser inferior a R\$ 1.045,00
De R\$ 1.599,62 a R\$ 2.666,29	o que exceder R\$ 1.599,61 será multiplicado por 0,5 (50%) e somado a R\$ 1.279,69
Acima de R\$ 2.666,29	a parcela será de R\$ 1.813,03

Destaques

- ❖ O empregado terá estabilidade durante o período da suspensão ou redução;
- ❖ O empregado também terá estabilidade por período equivalente àquele em que o trabalho foi suspenso ou reduzido, assim que encerrada a suspensão ou redução;
- ❖ Haverá redução dos valores recebidos pelos empregados mesmo com o benefício pago pelo Governo;
- ❖ Nos casos de salários inferiores a R\$ 3.135,00, o benefício a ser pago pela União praticamente anulará a redução salarial que seria sofrida pelo empregado. Já com relação aos empregados com salário elevado e portadores de diploma de nível superior, a própria CLT já confere maior poder de negociação individual; nesses casos, para que não haja redução do salário, a empresa pode complementar com uma ajuda de natureza indenizatória, sobre a qual não incidem encargos;
- ❖ Na **redução da jornada** a empresa é obrigada a pagar uma parte do salário, com todos os encargos incidentes;
- ❖ Na **suspensão do contrato** a empresa é obrigada a pagar uma parcela de natureza indenizatória, sobre a qual não incidem encargos (salvo se o faturamento for até R\$ 4,8 mi);
- ❖ A empresa pode adotar a **redução da jornada** e a **suspensão do contrato** de maneira sucessiva, desde que, somadas, não sejam adotadas por mais de 90 dias e desde que o contrato não seja suspenso por mais de 60 dias;
- ❖ Por acordo coletivo é possível reduzir a jornada em percentuais diferentes daqueles estabelecidos na medida provisória, mas nesse caso os percentuais pagos pelo Governo acabam sendo desfavoráveis (para redução inferior a 25%, não haverá nenhum pagamento; para redução entre 25% e 50%, o pagamento é de 25% do seguro; para redução entre 50% e 70%, o pagamento é de 50% do seguro; para reduções acima de 70%, o pagamento é de 70% do seguro)
- ❖ Os acordos devem ser enviados aos empregados com antecedência de pelo menos dois dias corridos;
- ❖ Os acordos devem ser comunicados aos sindicatos das respectivas categorias, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração;
- ❖ Tanto na redução como na suspensão dos contratos o empregado terá direito a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados;
- ❖ A ajuda de custo de natureza indenizatória paga pela empresa poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.